



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000013/2025
Processo: 10522-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 013/2025, que **"Autoriza a Política Municipal de Saúde Mais Vida, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Juiz de Fora/MG, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana e da isonomia, bem como do direito à saúde, sendo a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo a efetivação desta política municipal é tornar clara a distinção entre o uso da planta na forma de entorpecente e o uso dos derivados da Cannabis adequadamente manipulados para o uso medicinal. Atualmente, existem estudos já consolidados sobre o tratamento à base da Cannabis para doenças como Alzheimer, Autismo, Fibromialgia, Parkinson, Epilepsia, entre outros. Ainda que a notoriedade dos tratamentos medicinais com a Cannabis tenha se ampliado mais recentemente, o seu histórico vem de muitos anos. O Brasil tem iniciado estudos sobre o uso da Cannabis para fins medicinais e aumentando gradativamente o seu uso para tratamento de saúde. Para regularizar a produção e consumo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou o procedimento para Autorização de fabricação, importação, comercialização e prescrição dos produtos à base de Cannabis para fins medicinais através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Decorrente desta regulamentação a Anvisa já aprovou 23 produtos de Cannabis, rol que em sendo ampliado constantemente. Diante da evolução do tema e os



comprovados resultados positivos ao tratamento de saúde, resta ao Poder Público desenvolver políticas que possibilitem a sociedade ter acesso de tais benefícios. O canabidiol é um canabinóide natural derivado da planta cannabis, reconhecida por suas propriedades terapêuticas. Segundo o Ministério da Saúde, partir de 2017, a OMS - organização mundial da Saúde, reconhecendo o potencial terapêutico e excluindo-o como substância viciante. (OMS, 2017). Segundo Zuardi, Antonio Waldo, 2020, as primeiras evidências da utilização de Cannabis sativa com fins medicinais datam do terceiro milênio a.C., no oriente, por volta de 1200 A.C. A planta era utilizada devido às suas propriedades analgésicas, antieméticas e anticonvulsivantes.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 013/2025, que **"Autoriza a Política Municipal de Saúde Mais Vida, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Juiz de Fora/MG, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana e da isonomia, bem como do direito à saúde, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

